

JULGAMENTO AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.03.01/2024 - SEMS

Recorrente: **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0005-80, com sede Av. Rogaciano Leite, nº. 333, Bairro: Salinas, Fortaleza - CE, CEP: 60.810-786.
Contrarrazoante: **MEIRA LINS LTDA**, sociedade empresária localizada na Av. Santos Dumont, 6211, Papicu, Fortaleza - CE, 60175-053, inscrita no CNPJ Nº 10.848.372/0006-30.

1. RELATÓRIO

A empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, insatisfeita com o julgamento da sessão de pregão, recorre da decisão informando que a empresa vencedora, MEIRA LINS LTDA, não possui capacidade técnica para executar o objeto licitado, assim como seu preço está inexecutável.

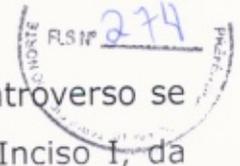
Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa MEIRA LINS LTDA reafirmou sua capacidade técnica, demonstrando que o atestado de capacidade técnica apresentado, vindo de um veículo zero km era condizente para o processo em testilha, assim como juntou contrato assinado com o Município de Ipu para fornecimento de 5 ambulâncias.

É o relatório.

Passo a decidir.

2. TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão ocorreu no dia 15 de abril de 2024, oportunidade em que a empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**



apresentou recurso no dia 19 de abril do corrente ano, o que incontestavelmente se apresenta o atendimento à tempestividade trazida pelo Art. 165, Inciso I, da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, a empresa MEIRA LINS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso, atendendo, assim, a tempestividade trazida pelo artigo acima citado.

Dessa forma, resta comprovada a tempestividade dos recursos e das contrarrazões aos recursos dos licitantes.

3. DO MÉRITO

A empresa recorrente afirma que a vencedora não possui qualificação técnica demonstrada, uma vez ter apresentado atestado de capacidade técnica de fornecimento de um veículo polo zero km, bem como que seu preço está inexecutável.

A contrarrazoante, por sua vez, apresentou documentos que comprovou tanto ter capacidade técnica para fornecimento como condições de exequibilidade da proposta. Veja, o fato de ter apresentado atestado de capacidade técnica de um veículo zero km, já qualifica a empresa como fornecedora que é, sendo esta, inclusive uma concessionária da marca Volkswagen.

Aliado ao atestado, também se verificou do contrato assinado com o Município de Ipu, a capacidade para fornecimento, com valor semelhante ao praticado no Município de Tabuleiro do Norte. Fato que não deve a Administração se ater ao formalismo exacerbado sob custo de pagar mais caro.

Dessa forma, acertada foi a decisão em classificar e habilitar a empresa MEIRA LINS LTDA.

4. DISPOSITIVO

